



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CONTRATO Nº 20220056

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua José Rodrigues, nº40, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.838.610/0001-12, representado pelo Sra. ELIZA ADRIANA ZANETI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, portador do CPF nº 687.050.852-68, residente na TRAVESSA DA SAUDADE S/N, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

CONTRATADO: S. VIEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.140.528/0001-94, estabelecida à ROD. TRANSAMAZONICA SALA A, FLORESTA, Itaituba-PA, CEP 68180-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DIEGO DA SILVA VIEIRA, residente na ROD TRANSAMAZONICA, FLORESTA, Itaituba-PA, CEP 68180-010, portador do CPF 537.677.302-78.

II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 034-2021 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DO VEÍCULO A SERVIÇO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
099424	ACOPLAMENTO DA VENTONHA /CAMINHOETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	852,070	852,07
099425	ALTERNADOR /CAMINHOETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	1.812,890	1.812,89
099426	AMORTECEDOR DIANTEIRO /CAMINHOETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	504,850	1.009,70
099427	AMORTECEDOR TRASEIRO /CAMINHOETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	459,390	918,78
099428	AUTOMÁTICO DO MOTOR DE PARTIDA /CAMINHOETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	720,220	720,22
099429	BANDEJA SUSP. INFERIOR /CAMINHOETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	1.131,850	1.131,85
099430	BANDEJA SUSP. SUPERIOR /CAMINHOETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	791,800	791,80
099431	BICO DA BOMBA INJETORA /CAMINHOETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	3.975,360	7.950,72
099432	BOMBA INJETORA /CAMINHOETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	8.758,540	8.758,54
099433	BRONZINA DA BIELA /CAMINHOETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	410,530	410,53
099434	BRONZINA DO ENCOSTO DA BIELA /CAMINHOETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	328,440	328,44
099435	BRONZINA DO MANCAL /CAMINHOETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	441,940	441,94
099436	BUCHA BALANÇA INFERIOR /CAMINHOETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	5,00	213,090	1.065,45
099437	BUCHA BALANÇA SUPERIOR /CAMINHOETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	5,00	186,980	934,90
099438	BUCHA DO ALTERNADOR /CAMINHOETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	337,390	337,39
099439	BUCHA DO FEIXE DE MOLA PARTE TRASEIRA /CAMINHOETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	12,00	79,570	954,84
099440	BUCHA DO FEIXE DE MOLA TRASEIRO /CAMINHOETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	3,00	66,500	199,50
099441	CAIXA DE MARCHA /CAMINHOETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	14.376,700	14.376,70
099442	CAIXA DE REDUCAO /CAMINHOETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	15.565,830	15.565,83

RUA OLAVO BILAC - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



099443	SRV (ANO 2010) CAIXA DIRECAO /CAMINHOETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	2.431,220	2.431,22
099444	CAIXA DO FILTRO AR /CAMINHOETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	977,280	977,28
099445	CAPA SECA /CAMINHOETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	1.688,330	1.688,33
099446	CARDAN COMPLETO /CAMINHOETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	2.218,140	2.218,14
099447	CIL. MESTRE DE EMBREAGEM /CAMINHOETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	811,600	1.623,20
099448	CIL. MESTRE FREIO /CAMINHOETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	827,260	1.654,52
099449	CONDICIONADOR DO AR /CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	2.018,010	2.018,01
099450	COROA E PINHAO DIANT. /CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	4.450,360	4.450,36
099452	COROA E PINHAO TRAS. /CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	4.500,200	4.500,20
099455	CORREIA ALTERNADOR /CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	3,00	170,530	511,59
099457	COXIM MOTOR L/DIREITO /CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	456,990	913,98
099458	COXIM MOTOR L/ESQUERDO /CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	523,420	1.046,84
099460	EIXO BUCHA DA BANDEJA /CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	491,290	491,29
099463	EIXO DO COMANDO /CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	2.225,770	2.225,77
099466	EIXO TRASEIRO /CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	9.090,380	9.090,38
099469	FAROL COMPLETO /CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	699,590	1.399,18
099472	FEIXE DE MOLA TRASEIRO /CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	1.578,120	1.578,12
099474	FILTRO AR /CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	5,00	217,790	1.088,95
099477	FILTRO COMBUSTIVEL /CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	6,00	259,620	1.557,72
099479	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE /CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	6,00	117,300	703,80
099482	GRAMPO DO FEIXE DIANTEIRO /CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	3,00	57,850	173,55
099484	GRAMPO DO FEIXE TRASEIRO /CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	3,00	55,520	166,56
099486	INDUZIDO DA BOBINA /CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	601,010	601,01
099489	JG. PASTILHA DE FREIO /CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	JOGO	5,00	326,620	1.633,10
099494	JOGO DE ANEIS DO MOTOR /CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	JOGO	1,00	1.525,350	1.525,35
099498	JOGO DE ESCOVA DO ALTERNADOR /CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	JOGO	1,00	675,440	675,44
099500	JOGO DE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA /CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	JOGO	1,00	709,950	709,95
099501	JOGO DE REPARO DA BOMBA /CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	JOGO	2,00	733,740	1.467,48
099503	JUNTA HOMOCINETICA EXT. /CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	1.691,180	1.691,18
099505	JUNTA HOMOCINETICA INT. /CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	1.328,550	1.328,55
099506	KIT EMBREAGEM /CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	2.435,280	2.435,28
099510	LANTERNA TRASEIRA /CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	1.157,110	2.314,22
099512	MANGUEIRA DO RADIADOR /CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	734,310	734,31
099514	MOLA 2 TRASEIRA /CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	229,730	459,46
099515	MOLA MESTRE DO FEIXE TRASEIRO /CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	83,820	167,64
099516	MOTOR DE PARTIDA /CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	1.348,450	1.348,45
099517	PINO DE CENTRO TRASEIRO /CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	912,320	1.824,64
099519	PISTAO /CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	2.329,680	2.329,68
099521	PIVO INFERIOR /CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	3,00	459,110	1.377,33
099523	PIVO SUPERIOR /CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	3,00	229,950	689,85
099524	RADIADOR /CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	2.043,290	2.043,29
099525	RELE DO FAROL /CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	966,400	1.932,80
099527	RELE DO PISCA /CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	69,460	138,92
099529	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA /CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	95,730	191,46
099531	RETENTOR DA RODA TRASEIRA /CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	95,900	191,80
099532	ROL. PINHAO DIANT. /CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	583,060	1.166,12
099533	ROL. PINHAO TRAS. /CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	657,530	1.315,06
099535	ROLAMENTO DO MOTOR DE PARTIDA /CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	350,510	350,51
099537	SAPAT C/LONA DE FREIO /CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV (ANO 2010)	UNIDADE	4,00	386,850	1.547,40
				VALOR GLOBAL R\$	133.261,36



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços de pregão eletrônico - Lei 8.666/93 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, 10.520/ e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Atender, com a diligência possível, as determinações do **Fiscal do Contrato**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 3.3. Realizar a manutenção desse contrato em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, após recebimento da ordem de fornecimento.
- 3.4A empresa contratada deverá executar o serviço nos termos do termo de referência, com segurança conforme as normas de segurança, ABNT.
- 3.5Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 3.6 Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações.
- 3.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência deste contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo de até 48h.
- 3.8 Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9 Realizar manutenção de no prazo máximo de 1 (um) dia útil para retorno de serviço executado de forma que não atenda a demanda, ou seja, que o problema em questão não foi solucionado.
- 3.9.1 Se houver necessidade, por força maior, de dilatação do prazo acima mencionado, esse deverá ser justificado e aprovado pelo fiscal do contrato.
- 3.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 3.11. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.12 Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.13. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



3.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;

3.15 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.16 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhado e fiscalizado por servidor designada pelo (a) **GESTOR (A) DO CONTRATO**, cabendo a ele:

a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.

b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.

c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.

e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

4.6 aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

4.7 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar as atividades de acordo com as determinações do termo de referência

4.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e especificações

4.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização Da execução do objeto licitado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à **CONTRATADA** as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



4.10 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

4.11 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 20 de janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes:

penalidades:

Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 133.261,36 (cento e trinta e três mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 2222.185421012.2.073 Fundo Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.3039, no valor de R\$ 133.261,36, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto.

11.3 Será designado um responsável técnico para efetuar os procedimentos de fiscalização mediante laudo de vistoria previa que designará os serviços a serem executados em cada ordem de serviço e será designado um funcionário responsável pela gestão do contrato.

11.4 Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato oriundo de cada ordem de serviço e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

11.5 A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da contratada, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

11.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.7 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a contratada, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.6 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo fiscal do contrato, desde que a contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais.

11.7 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato formalmente à contratada, deverão ser respondidos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

11.6 Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, deverá ser encaminhada, justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao fiscal do contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PLACAS - PA, 20 de Janeiro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 10.838.610/0001-12
CONTRATANTE

S. VIEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
CNPJ 19.140.528/0001-94
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____